



**PROCESSO Nº 21.510/2019-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 129/2019 - CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Aquisição de motocicletas destinadas a atender as necessidades do serviço de saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

**REQUISITANTE:** Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

**RECURSOS:** Erários Municipal.

**PARECER Nº 21/2020 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 129/2019 – CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pelo **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ- SSAM**, tendo por objeto a aquisição de motocicletas destinadas a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, conforme especificações técnicas constantes do Edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, com 173 (cento e setenta e três) laudas, reunidas em 01 (um) volume.

Passemos a análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando



sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 21.510/2019 – PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

## 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Constam nos autos o Memorando nº 1687/2019 – DIEXP/SSAM, subscrito pelo Sr. Marcos Antonio Moreira, Diretor de Expansão, solicitando a abertura de processo administrativo (fl.03), bem como a justificativa para a contratação (fl.04).

A autoridade competente manifestou aquiescência à abertura do processo licitatório para execução do objeto através de Termo de Autorização (fl. 05).

Também presente no bojo processual o Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelo servidor Sr. João Luz da Silva, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo licitatório em epígrafe (fl. 31).

Constam ainda, a justificativa para o tipo de licitação adotado - modalidade Pregão Presencial (fl. 28), justificativa em consonância com o planejamento estratégico (fls. 32-34), justificativa para a adoção da modalidade Pregão Presencial (fl.28) e justificativa pela não definição de exclusividade de participação de Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Foi juntado ao bojo processual Termo de Referência (fls. 49-52), cuja descrição contém o objeto, justificativa, prazo, valor estimado, forma de pagamento, etc.

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha com médias de preços indicando as unidades, os preços unitários e quantidades (fl. 71), a partir da qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 68.795,00** (sessenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, procedeu-se a juntada aos autos de cotações de preços obtidas através do painel de compras do Ministério da Economia (fl. 69).



Juntadas aos autos as Leis Municipais nº 17.761/2001 e nº 17.767/2001 (fls. 07-12), as quais versam sobre a organização administrativa do Município de Marabá, assim como a Portaria nº 1.841/2019 - GP (fls. 42-43), que cria a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Marabá.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Constam dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 58) e Solicitação da Despesa nº 20191007003 (fl. 65).

Nesta senda, verifica-se a juntada do Parecer Orçamentário nº 663/2019 - SEPLAN (fl. 36), atestando a existência de crédito orçamentário e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise, as quais serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:

*112701.15.451.1116.2.123 – Manutenção de Serviços Urbanos;  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.*

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 79-117) e Contrato (fls. 152-160), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 17/12/2019 através do Parecer 2019/PROGEM (fls. 119-120), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

### 2.5 Do Edital

O edital definitivo do processo em análise (fls. 123-161) foi devidamente datado, assinado e rubricado pela autoridade que o expediu, em atendimento ao estabelecido no artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa da **Pregão Eletrônico (SRP) nº 129/2019 - CPL/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, senão vejamos.



### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará n° 34068	20/12/2019	13/01/2020	Aviso de Licitação (fls. 169)
Jornal Amazônia	20/12/2019	13/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 170)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP n° 2388	20/12/2019	13/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 171)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Processo n° 20.377/2019-PMM.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no artigo 4º, V da Lei n° 10.520/2002, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

### 3.2 Da Sessão

No dia **13/01/2020**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial n° 129/2019-CPL/PMM**, presidida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme se depreende da Ata da Sessão do Pregão (fl. 171).

Na ocasião, registrou-se o não comparecimento de interessados para o objeto do certame, caracterizando-o como **LICITAÇÃO DESERTA**.

Nada mais havendo, foi lavrada a ata.

## 4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

## 5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução n° 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014,



alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 6. CONCLUSÃO

É importante dizer que a Administração, antes de dar início a novo procedimento licitatório e relançar o edital, deverá avaliar os motivos que levaram ao fracasso da licitação anterior, revendo os atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos, melhorando as especificações técnicas, observando a definição da modalidade, etc.

Nesta senda, para que seja procedida a continuidade do certame, devem constar dos autos a autorização da autoridade competente nesse sentido, a designação dos servidores responsáveis pelo seu acompanhamento e as justificativas pertinentes.

Na hipótese de continuidade do procedimento, após a tomada de todas as providências acima referidas e demais outras porventura cabíveis, a Administração deverá encaminhar os autos para aprovação da Assessoria Jurídica e, finalmente, providenciar a divulgação da abertura de nova licitação.

Ressaltamos, ainda, quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de janeiro de 2020.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**

Analista de Controle Interno  
Portaria nº 229/2020 - SEMAD

**Vanessa Zwicker Martins**

Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 21.510/2019-PMM, referente ao PREGÃO Presencial Nº 129/2019-CPL/PMM, tendo por objeto a aquisição de motocicletas destinadas a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento ambiental de Marabá - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

(x) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 15 de janeiro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018 - GP